



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRANSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186 /2023

1 - RELATÓRIO

De iniciativa do vereador Daniel Guedes Soares, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei de nº 186/2023, que “Dispõe sobre alteração da denominação da Av. Gerasa”.

A proposição pretende que a atual “Avenida Gerasa” passe a se chamar “Avenida Prefeito Chico Ferramenta”.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria se encontra em sintonia com a Lei Orgânica do Município que, em seus artigos 23 e 50, assim dispõe:

“Art. 23 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...]

XVI - dar e autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá:

[...]

II - a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara;”.

A Lei nº 2.343/2007, que dispõe critérios para denominação de logradouros, prédios públicos, obras, serviços e monumentos públicos, estabelece, no inciso II do art. 5º:

“Art. 5º Fica proibido no Município de Ipatinga:



[...]

II - atribuir nomes que venham a descaracterizar a nomenclatura do bairro.”

As vias do Bairro Canaã, onde se inicia a via pública em questão, têm como característica nomes bíblicos, tais como Galiléia, Abraão, Monte Sinai, etc, enquanto as vias do Bairro Bethânia, também cortado pela Av. Gerasa, recebem nomes que remetem a cidades do mundo, tais como Copenhagem, Londres, Pisa, dentre outras. No entanto a denominação proposta refere-se ao nome do Ex-Prefeito do Município, Sr. Chico Ferramenta, o que vai de encontro ao inciso II da referida norma legal.

Corroborando com a análise do projeto em epigrafe, a Lei 3.297/2014 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinaturas de pelo menos 60%(sessenta por cento) dos moradores do local onde haverá alteração do nome do logradouro público.", estabelece tal obrigatoriedade em seu art. 1º, abaixo-assinado com assinatura de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro concordando com a alteração proposta, requisito este que não foi atendido pelo proponente do Projeto de Lei em questão.

Concatenando a análise, por fim, a Lei nº 4212/2021, que “Altera a Lei de nº 2.343 de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre critérios para denominação de logradouros, prédios públicos, obras, serviços e monumentos públicos”, acrescentou ao art. 5º dessa norma legal, o inciso IV, tornando proibido no município de Ipatinga alterações nas denominações de vias públicas que contenham mais de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais, escritórios, consultórios e similares.

Tal inciso acrescido à Lei 2.343 tem por objetivo proteger os lojistas, comerciantes, profissionais liberais e todos aqueles empreendedores que precisariam alterar seus contratos sociais, de locação, de marketing, os cadastros junto a fornecedores, estabelecimentos bancários, clientes, etc, acarretando desgaste, custos e trabalho simplesmente em função de mudanças desnecessárias na legislação.

Mais uma vez verifica-se que a proposição em questão vai de encontro à legislação, posto que a Avenida Gerasa recebe ao longo do seu trajeto centenas de



estabelecimentos comerciais dos mais variados tipos, como pode-se verificar por relatório fotográfico em anexo.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista da legalidade, estas Comissões se posicionam contrárias à aprovação do Projeto de Lei 186/2023, considerando-se que ele infringe as normas legais vigentes que estabelecem os critérios necessários à alteração de denominação de via.

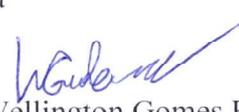
Do ponto de vista do interesse público, novamente as Comissões manifestam-se contrárias à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, considerando-se o impacto negativo que tal norma geraria junto aos estabelecimentos comerciais e de serviços que existem ao longo da Avenida Gerasa.

Estas Comissões se manifestam, portanto, contrárias à aprovação do Projeto de Lei em apreço, tanto do ponto de vista de sua legalidade quanto do interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
Presidente


Wellington Gomes Ramos
Relator

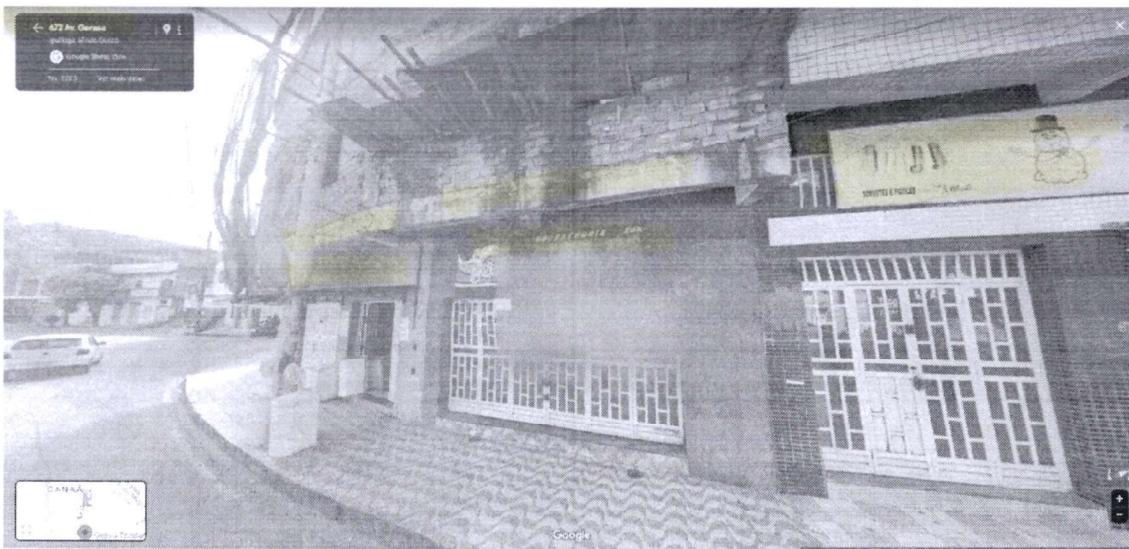

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Wellington Gomes Ramos
Presidente


Nivaldo Antônio da Silva
Relator


Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente



Wander Da Cruz



Waldemar

Ra

Handwritten signature